

LEI Nº 1.348, DE 10 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO MARACANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade do Maracanã, visando a cedência do prédio da Associação para fins de funcionamento de Unidade Básica de Saúde, conforme minuta de convênio anexa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 10 de maio de 2011.

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GLORINHA** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO MARACANÃ**, com base na Lei Municipal nº 1348/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.338.558/0001-37, com sede administrativa à Av. Dr. Pompilio Gomes Sobrinho, 23.400 – Glorinha/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 229.897.900-63, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO MARACANÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.339.259/0001-17, com sede na Estrada José Constante, 12.740 – Glorinha/RS – CEP: 94.380-000, representada neste ato por seu atual presidente CLÁUDIO MANOEL MARQUES, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.647.000-04, a seguir denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, firmam, ao final, o presente Convênio, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto):

- 1.1 O presente Convênio é firmado com base na autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 1.348, de 10 de maio de 2011 que autoriza o **MUNICÍPIO** à firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO**.
- 1.2 Por este instrumento, a **ASSOCIAÇÃO** cederá, sem ônus, o espaço existente no prédio de sua propriedade, localizado na Estrada Jose Constante, 12740 – Distrito do Maracanã – Glorinha/RS, ao **MUNICÍPIO**, ficando essa cessão condicionada à utilização para fins de implementação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

CLÁUSULA SEGUNDA (Das Condições da Cessão):

- 2.1 O **MUNICÍPIO** utilizará as dependências do prédio da **ASSOCIAÇÃO** na frequência de 01 (uma) vez por semana. O aumento da frequência de uso deverá ser objeto de requerimento formal do **MUNICÍPIO** e dependerá da concordância expressa da **ASSOCIAÇÃO**.
- 2.2 O **MUNICÍPIO** somente poderá fazer uso do prédio para fins de implementar e manter uma Unidade Básica de Saúde – UBS, não podendo dar destinação diversa.
- 2.3 O **MUNICÍPIO** poderá fazer adaptações necessárias para adequação das instalações às necessidades da UBS (obras, reparos, pinturas, etc), bem como será de sua responsabilidade a manutenção e reparos no intuito de manter as condições necessárias ao funcionamento da UBS. As obras que impliquem na alteração da estrutura física do prédio deverão ser previamente aprovadas pela **ASSOCIAÇÃO**, das quais não haverá qualquer tipo de indenização uma vez extinta a cessão de uso.
- 2.4 A **ASSOCIAÇÃO** não se responsabilizará pela guarda de equipamentos, objetos e/ou materiais alugados no prédio pelo **MUNICÍPIO**, cabendo a este o dever de vigilância dos mesmos.
- 2.5 Caberá ao **MUNICÍPIO** tomar as providências necessárias para obtenção de regular autorização de funcionamento da UBS junto aos órgãos competentes.

2.6 Apenas as despesas com água e luz serão suportadas pelo MUNICÍPIO. Os tributos incidentes sobre o imóvel bem como àqueles que não guardem relação com a atividade que será desenvolvida pelo MUNICÍPIO (Unidade Básica de Saúde), serão integralmente suportados pela ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Prazo de Vigência e Da rescisão):

- 3.1 O presente Convênio terá vigência de até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.
- 3.2 O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, e se dará, obrigatoriamente, através de notificação escrita para este fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 3.3 Eventuais obras e/ou benfeitorias realizados pelo MUNICÍPIO para adequar e manter o prédio à condição de USB, não serão objeto de indenização pela ASSOCIAÇÃO.

CLAUSULA QUARTA (Disposições Gerais):

- 4.1 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do presente convênio.
- 4.2 Todas as despesas do MUNICÍPIO correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA (Do Foro):

- 5.1 As partes elegem o Foro da cidade de Gravataí, para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, firmando em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Glorinha (RS), 10 de maio de 2011.

Renato Raupp Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Cláudio Manoel Marques
Presidente
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DA COMUNIDADE DO MARACANÃ

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: